



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº.: 3.337/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para o repasse de recursos financeiros à Associação Adelino de Carvalho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante convênio à **ASSOCIAÇÃO ADELINO DE CARVALHO**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº.: 02.120.509/0001-01, com sede à Rua Vitorino Benvinhati, 41 – Bairro D. Vital, CEP 75.780-000 – Ipameri, Estado de Goiás.

Art. 2º - O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de até R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), proveniente de captação financeira ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescente, junto às empresas FMIA/Leroy Merlin S.A - R\$ 103.402,26 (cento e três mil, quatrocentos e dois reais e vinte e seis centavos), FMIA/Eco Rodovias 050 - R\$ 50.997,80 (cinquenta mil, novecentos e noventa e sete mil reais e oitenta centavos), FMIA/Fundação Itaú Social - R\$ 288.400,00 (duzentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reais) e FMIA/José Ribeiro de Mendonça (Agromen) - R\$ 97.199,94 (noventa e sete mil, cento e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) e que deverão ser pagos durante o exercício de 2021, diretamente à beneficiária, nos termos de convênio celebrado entre as partes.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que dispõe esta Lei serão destinados à ajuda de custo para o desenvolvimento das atividades empreendidas pela entidade destinatária que compreende a continuidade da produção da conveniente de modo a assegurar sua sustentabilidade e conseqüente continuidade de seus programas educacionais, sociais, pedagógicos e oficinas-escola, consoante os critérios e padrões de atendimento aprovados pelo Conselho Municipal da Infância e Adolescência, em conformidade com respectivo Termo de Convênio.

Art. 4º - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2021, vinculados à seguinte conta:

ÓRGÃO: 17;

UNIDADE: 0901 FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA;

FUNCIONAL: 08.243.1002.2428 –ASSOCIAÇÃO ADELINO DE CARVALHO;

F. RECURSOS: 100;

ORIGEM: ORDINÁRIO;

CD/DESCRIÇÃO: 3.3.50.43.

Parágrafo Único - Fica o setor de contabilidade autorizado a abrir mediante Decreto, créditos adicionais de natureza suplementar junto a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021 para fazer face a realização da despesa decorrente desta Lei.

Art. 5º - A entidade beneficente destinatária do repasse de recursos de que trata esta Lei deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos até o último dia do mês subsequente ao mês correspondente à parcela recebida.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

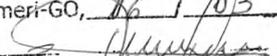
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI - GOIÁS, aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de 2021.



JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri,
Ipameri-GO, em 10/03/2021


Hugo Walter Carneiro

Analista Legislativo